

Proc. Administrativo 1.021/2024

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 09/02/2024 às 11:31:31

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMOB-FISC, SEMFIP -CONT

REEQUILIBRIO REFORMA DA PRAÇA VEREADOR HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Obras

Nº Processo Licitatório*:

5953/2023

Nº ARP ou Contrato*:

42/2023

Objeto do Contrato/Ata*:

Reforma da Praça Vereador Horácio José Ribeiro.

Nome/Razão social do contratado*:

CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CPF/CNPJ*:

04.875.155/0001-22

Valor Total Reequilíbrio (R\$)*:

267.199,65

Valor Global Ata + Reequilíbrio(R\$)*:

792.197,41

Justificativa*:

O item 1.5 da planilha de licitação não corresponde com a realidade dos preços realizados na região, foi averiguado também diferença expressiva no preço da mão de obra que é muito superior ao preço da licitação, Esta discrepância de valores são verificados principalmente no piso de concreto da marca (tecnogram) que apresenta uma complexidade maior em seu assentamento, diferente de outros pisos de concreto e similares. O piso de concreto 40x40cm usado na obra apresenta um grau maior de complexidade de assentamento referente aos outros pisos, como visto no manual da empresa apresentado pela o que reflete no aumento no valor da mão de obra para

execução do serviço. Os valores os quais serão aplicados abaixo para formalização dos valores de reequilíbrio econômico financeiro.

Para evitar o prejuízo da empresa e consequências financeiras irreparáveis, podendo prejudicar os trabalhos a serem desenvolvidos, e preciso a readequação dos valores PARA MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DO PISO DE CONCRETO TECNOGRAN na tabela em anexo apresentado o valor a ser reequilibrado será de R\$267.199,65.

ITENS REEQUILIBRADOS (valores unitário por item)

Lote	Item	Descrição do Item	Ata de Registro de Preços	Reequilíbrio
1	1162	ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA DE CONCRETO 40X40X3CM (EXCLUSIVE ARGAMASSA E PISO)	23,05	72,45

RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1001	11064	449051020100	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES		
1006	11602	449051020100	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES		
1006	11603	449051020100	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES		
1006	12583	449051020100	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	1009	

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

DECLARACAO_DO_ORDENADOR.pdf

MANUAL_DE_COLOCACAO_DOS_PISOS.pdf

PIETRATEC_APLICACAO_DE_PISO_LEVIGADO_E_TATIL_40X40.pdf

REEQUILIBRIO.pdf

Assinado por 1 pessoa: RONALDO FELIPE MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7AEA-D289-9EE9-1221> e informe o código 7AEA-D289-9EE9-1221



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO LICITATÓRIO: 5953/2023

CONTRATO: 42/2023

Eu, **Ronaldo Felipe Maciel**, Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação do Município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante do objeto: **Reforma da Praça Vereador Horácio José Ribeiro**, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina o presente.

Ubiratã Pr. 09 de Fevereiro de 2024

Ronaldo Felipe Maciel
Secretária de Serviços Urbanos e Pavimentação

bela, amada e gentil

MANUAL DE COLOCAÇÃO

PISOS EXTERNOS

LINHAS LAVAGGIO, PIAZZA,
TERRAZZO, RAMPA E TÁTIL



INTRODUÇÃO



Os revestimentos TecnoGran aliam beleza, resistência e durabilidade. Oferecem ótima relação custo x benefício e excelente padrão de qualidade. Para garantir estas características é necessário seguir algumas normas de colocação contidas neste manual.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nossa equipe de atendimento pelo telefone: (41) 2105-3235 ou

e-mail vendas@tecnogran.com.br

Será um prazer esclarecer todas as suas dúvidas.

Nossos revestimentos oferecem resistência a umidade, choques, abrasão e desgaste conforme especificações técnicas a seguir:

Especificações básicas: placas pré-moldadas, vibroprensadas, constituídas de cimento, mármore britados e granilhas.

Dimensões: 50x50x3cm, 40x40x3cm e 40x40x1,8cm

Peso aprox.: 78 kg/m², 73 kg/m² e 50 kg/m²(respectivamente)

Resistências: (Conforme Norma DIN 1100)

Compressão axial: > 30 Mpa.

Tração por compressão diametral: > 5,0 MPa.

Desgaste por abrasão: < 3,0 mm / 1.000m.

Recomendações:

Pisos Lavaggio: Áreas externas em geral, bordas de piscinas, calçadas, escadas internas e externas e revestimentos.

Pisos Piazza e Terrazzo: Áreas externas em geral, praças e calçadas.

EXCETO: Áreas que estejam expostos a produtos químicos.

NORMAS DE EXECUÇÃO:

I. Manuseio e Armazenamento do Material

- Os revestimentos Tecnogran são entregues paletizados ou em caixas. Evite o excesso de manuseio, evitando assim a quebra de quinas e bordas.
- Somente desembale as placas no momento e local da aplicação.
- Estes procedimentos auxiliam na economia e reduzem as perdas.
- Para prevenir possíveis defeitos como rachaduras ou fissuras, mantenha os seguintes cuidados:
- Evite descarregar o piso em superfícies irregulares;
- O empilhamento máximo deverá ser de 3 palets;
- Procure descarregar o mais próximo possível do local de aplicação do piso;
- Em caso de transportar, sugerimos utilizar empilhadeiras;
- Evite contato do piso com outros materiais que possam danificá-lo tais como tintas, líquidos oleosos ou materiais óxidos.

I. Limpeza:

A limpeza é muito importante para se obter qualidade no trabalho e harmonia com os responsáveis pela obra.

As paredes das salas e corredores que já estiverem com acabamento ou semi acabadas, devem ser protegidas com lona plástica cobrindo uma área de 1/2 parede.

As portas e caixilhos deverão ser devidamente protegidos com lona, se possível pedir para o responsável da obra providenciar a remoção das portas antes de efetuar os polimentos.

Descartar o isopor existente entre as placas adequadamente, para que não se espalhem pela obra.

Quando for descartar a lama do polimento até a caçamba, proteger as calçadas existentes com areia, lona plástica ou como sugerido pelo responsável pela obra. Descartar diariamente sacos de cimento, plástico, isopor, resto de placas e todo material que não será mais utilizado.



NORMAS DE EXECUÇÃO:

PREPARO DA BASE:



1. A base ou contrapiso deve ser dimensionada para os esforços a qual será submetida, consulte o profissional de sua obra.

2. O acabamento da base deve ser rústico, para melhor aderência da argamassa de assentamento.

3. A base ou contrapiso deverá estar bem nivelada e livre de partículas soltas, para isso deve-se lavar e proceder a remoção das partículas ou borras soltas.



PREPARO DA FAROFA:

1. Separe cimento e areia média lavada na proporção de uma parte de cimento para três partes de areia (em quilos).



2. Sem adicionar água efetue a mistura dos dois materiais até a homogeneização total da mistura.



NORMAS DE EXECUÇÃO:



COLOCAÇÃO DE TALISCAS E MESTRAS

1. Utilizando-se da argamassa já misturada efetuar o assentamento de taliscas de madeira para direcionar o nivelamento do piso.



2. As taliscas deverão ser niveladas por aparelho topográfico ou mangueiras de nível.



3. Após a fixação das taliscas esticar duas linhas (no sentido do alinhamento) separadas uma da outra pela largura da placa, para servir de mestra, tanto do nivelamento quanto do alinhamento, no momento do assentamento.

4. Ao colocar as linhas mestras, a geometria do esquadro do local da colocação deve ser observada.



NORMAS DE EXECUÇÃO:

APLICAÇÃO DA FAROFA:

1. Saturar a base ou contrapiso com água.
2. Polvilhar cimento.
3. Sem adicionar água, espalhar a farofa entre as linhas mestras.
4. Polvilhar cimento sobre a farofa já espalhada.
5. Com o uso de um regador de jardim, umedecer a farofa para início do assentamento.



NORMAS DE EXECUÇÃO:

INÍCIO DO ASSENTAMENTO:

1. Com o auxílio de um martelo de borracha iniciar o assentamento das placas observando o alinhamento e nivelamento das placas.
2. No assentamento deve ser preservado junta de 3 a 4 mm de abertura entre as placas.
3. Após o assentamento da fiada mestra, dar continuidade no assentamento das outras faixas, seguindo sempre o alinhamento e nivelamento necessários.
4. Para melhor assentamento fazer mestras em forma de U e posteriormente preencher com ajuda de linhas nas juntas paralelas.
5. Seguir modulação de junta plástica quando necessário definido pelo coordenador de obra.
6. Respeitar quedas de água nos raios e grelhas.

Importante:

Durante o período de cura do piso e do rejunte, manter o piso isento de meios líquidos que possam provocar manchas, tais como madeiras, peças enferrujadas, óleos, café, etc.



NORMAS DE EXECUÇÃO:

ETAPAS DO REJUNTAMENTO - PISO LAVAGGIO

1. Para cada saco de 40kg de rejunte, deve ser adicionado entre 20 a 22 litros de água.
2. Esta mistura deve ser feita usando um misturador elétrico, para se obter uma textura homogênea.
3. O rejunte deve ser aplicado, utilizando um dosador ou garrafa, passando varias vezes sobre as juntas. As primeiras passadas podem ser mais liquidas, adicionando 22 litros de água, pois o rejunte deve penetrar entre as placas até a argamassa, preenchendo todo espaço vazio existente. Conforme o rejunte for descendo, acrescentar mais rejunte sobre as juntas. Para as demais aplicações, a mistura do rejunte deve ser mais consistente, adicionando apenas 20 Litros de água.
4. O rejunte deve subir entre as placas, finalizando no mesmo nível ou um pouco acima das placas.
5. Executar uma lavagem com a enceradeira com disco preto, no mesmo dia da aplicação, para remover o excesso da superfície do piso. Após a lavagem, deverá ser aplicada duas camadas de base seladora.
6. Obs.: Caso não tenha disponível a enceradeira para fazer a limpeza do rejunte após a aplicação, utilizar o passo a passo do próximo item (Lavaggio, Piazza, Tátil e Terrazzo).

Importante: O procedimento de aplicação do rejunte deve ser executado de uma só vez, não deixando que a cura do rejunte aconteça antes da finalização.

NORMAS DE EXECUÇÃO:

ETAPAS DO REJUNTAMENTO

Pisos Lavaggio (pequenas áreas), Piazza, Rampa, Tátil e Terrazzo:

Para cada saco de 40kg de rejunte, deve ser adicionado entre 20 a 22 litros de água.

Esta mistura deve ser feita usando um misturador elétrico, para se obter uma textura homogênea.

Com a utilização de uma fita crepe larga, limitar a área de rejuntamento, para que não haja a contaminação da placa com o rejunte. Com o auxílio de uma espátula aplicar o rejunte, em diversas etapas, conforme o rejunte for descendo, acrescentar mais rejunte sobre as juntas. Para as demais aplicações, a mistura do rejunte deve ser mais consistente, adicionando apenas 20 Litros de água.

O rejunte deve subir entre as placas, finalizando no mesmo nível ou um pouco acima das placas.

Após a finalização da aplicação do rejunte, retirar as fitas e executar uma lavagem com a enceradeira com disco preto, no mesmo dia da aplicação, para remover o excesso da superfície do piso. Caso haja contaminação da placa com o rejunte, utilizar uma escovinha de aço e água para remoção. Após a lavagem, deverá ser aplicada duas camadas de base seladora.

Importante: O procedimento de aplicação do rejunte deve ser executado de uma só vez, não deixando que a cura do rejunte aconteça antes da finalização.



MANUTENÇÃO

Cuidados para manutenção:

Para que o piso tenha maior durabilidade, sugerimos manual de manutenção para pisos externos.

CASO TENHA ALGUMA DÚVIDA, POR FAVOR CONSULTE SEU VENDEDOR OU DIRETAMENTE À FABRICA, ESTAREMOS A DISPOSIÇÃO PARA LHE ATENDER.



A
CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS
A/C: Sr. Sergio Pastro

Aplicação de Piso Levigado e Tátil 40x40

Obra / Local da Obra: Praça Ubiratã - PR
Área aproximada de piso: 5.803,84m²

1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

- A **PIETRATEC SERVIÇOS** é uma empresa do Grupo Tecnogran.
- É uma empresa especializada em assentamento, polimento e recuperação de pisos marmorizados, porcelanatos e granitos.
- Através de seus colaboradores com mais de 20 anos de experiência, a **PIETRATEC** oferece o que de melhor existe na área de pisos.
- Apresentamos a seguir, orçamento.

2.1 SERVIÇOS – PIETRATEC SERVIÇOS:

2.2 Serviços Preliminares:

- Deslocamento de funcionário – ida e volta
- Transporte de ferramentas, máquinas e almoxarifado
- EPIs, uniformes e ferramentas.

2.2 Aplicação de piso – mão de obra para trabalho noturno:

- Colocação, rejuntamento e recortes de piso.
- Selamento de proteção – aplicação de duas demãos de produto para proteção do piso. Esta proteção não suporta choques mecânicos, exposição a produtos ácidos.

2.3 Confecção de argamassa para aplicação de piso marmorizado:

- Confecção de argamassa de cimento Portland e areia lavada fornecidos pelo cliente para até 3cm de espessura. Caso a necessidade de material exceda a quantidade apresentada, fica a cargo do cliente o fornecimento dos materiais e a cobrança de R\$ 265,00/m³ para cobrir os custos de mão de obra de confecção.
- Transporte horizontal de argamassa.

2.4.4 Aplicação do Sistema de Tratamento de Pisos - Selador

- Fornecimento de selador para aplicação do piso.
- Mão de obra de selamento.

Executivo para os serviços:

- Colocadores especializados de Pisos Pré Moldados.
- Serventes

Outros materiais fornecidos pela contratada:

- Ferramentas de uso profissional e EPIs.

Fornecimento sob responsabilidade e custos do contratante:

- Contra piso limpo e nivelado com cota -6cm da cota zero para o piso.
- Água, energia elétrica 220 e 380V, trifásica, com pontos a cada 30 metros.
- Cobertura e fechamento lateral onde serão executados os serviços.
- Documentos, projetos e especificações necessárias para orientar a execução dos pisos.
- Liberação de frentes, banheiros e vestiários dentro do canteiro de obras.
- Descarga, transporte vertical e horizontal de pisos e materiais de consumo.
- Fornecimento de Cimento e Areia para confecção de argamassa, ou ACIII, dependendo da cota no local.
- Local para almoxarifado dentro do canteiro de obras.
- Caçambas para detritos.
- Manutenção do sistema de tratamento conforme manual.
- Fornecimento de piso e rejunte.

Preços – perdas não incluídas

	Descrição	Qtde	Un	VI. Unit.	Total - R\$
2.1	Mobilização	1,00	vb	8000,00	8000,00
2.2	Aplicação de piso Levigado e Tátil 40x40 - Colocação e rejuntamento	5803,84	m ²	58,00	336622,72
2.3	Confecção de Argamassa	5803,84	m ²	22,00	127684,48
2.4	Implantação de Tratamento de piso - Selador	5803,84	m ²	22,00	127684,48
	Total Geral				\$ 599.991,68

Omissos e outros serviços:

- Mobilizações adicionais R\$8.000,00/un
- Troca de placas por danificação de terceiros e alteração de projetos R\$ 72,00 / un
- Fornec. e instal. de junta de dilat. - perfis de alumínio e mastique R\$ 255,00 / ml
- Homem hora parado por falta de frente R\$ 75,00 / h.h

Prazo de Execução:

- À confirmar.

3. FORMA DE PAGAMENTO:

- 50% de sinal - Pagamento à vista
- Saldo em medições quinzenais com pagamento para 10 dias.

4. REAJUSTE E VALIDADE DA PROPOSTA:

- Validade da proposta: 30 (trinta) dias a partir da data da proposta.
- Reajuste: correção pela CUB-PR após 180 dias da mobilização.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Os faturamentos dos produtos e serviços serão efetuados de forma individual por pessoas jurídicas independentes.
- Os materiais necessários para a execução dos serviços serão faturados diretamente ao cliente, os quais deverão ser descontados em medição.
- **As notas fiscais do saldo das medições têm como tributação obrigatória no INSS, o fator de 3,5% sobre 50% do total da nota fiscal.**
- **Não está incluso nos preços orçados: retenções, seguros de obra, condomínios e outros itens não expostos nas planilhas.**

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos-nos a inteira disposição de V.S.as, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elaine Vernizze
(41) 99973-6948
Departamento Comercial
elaine@tecnogran.com.br



À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - PR
EXMO. SR.
FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO
PREFEITO DE UBIRATÃ

REFERENTE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 42/2023 – TP Nº
03/2023

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.875.155/0001-22, sediada à AV. João Medeiros, nº1181- Centro, na cidade de Ubiratã/PR, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria **solicitar o reequilíbrio de valores no item “ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA DE CONCRETO 40x40x3CM (EXCLUSIVE ARGAMASSA E PISO, apresentado na planilha de licitação da Tomada de Preços nº 03/2023, pois apresentaram disparidade exagerada dos preços de mão de obra, tornando-se impraticável a execução dos mesmos, causando prejuízos e de grande monta para a empresa.**

Esse item 1.5 da planilha de licitação não corresponde com a realidade dos preços realizados na região (isto pode ser comprovado através dos orçamentos apresentados em anexo, onde o preço médio na região do Município de Ubiratã é muito superior ao preço apresentado na SINAPI, cujos preços pesquisados indicam ser de outra região do País).

Foi averiguado também diferença expressiva no preço da mão de obra que é muito superior ao preço da licitação.

As ocorrências imprevisíveis podem ser demonstradas nos enormes reajustes dos valores dos respectivos insumos, de acordo com a realidade financeira do mercado.

O requisito do impedimento na execução do contrato é representado pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo que a continuidade dos serviços traz prejuízos imensuráveis a licitada.

A prova que reforça a presença do requisito é cabalmente demonstrada pelos diversos reajustes sofridos nos últimos meses que retratam preço de mercado muito superior aos valores antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a Administração Pública requerida.

A álea econômica extraordinária e extracontratual também é perfeitamente visível neste caso, pois nota-se que há prejuízo evidente à Requerente, uma vez que o aumento de mão de obra ultrapassa inclusive os limites percentuais toleráveis.

Em razão da elevação exacerbada nos custos dos insumos a execução do contrato tornou-se onerosa em face da Requerente de modo que se tornou imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo

Assim sendo, com base nas razões de fato e direito a seguir expostas, vem a

Requerente postular a readequação do contrato celebrado sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

Por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis quais sejam: os aumentos de preços ocorridos de forma frequente pelos fabricantes e fornecedores dos principais materiais de construção.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de reequilíbrio econômico financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Precisamente em seu artigo 65, alínea "d", a Lei supra mencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

“ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA DE CONCRETO 40x40x3CM (EXCLUSIVE ARGAMASSA E PISO)”

- Valor para execução dos serviços, conforme planilha de licitação = R\$ 23,05/m².
- Valor para execução dos serviços, conforme solicitação do reequilíbrio = R\$ 72,45/m².

Dos fatos que impactaram diretamente a solicitação do presente reequilíbrio:

O valor aferido para o assentamento do piso “Tecnogran” não condiz com o grau de complexidade para a execução do mesmo, pois serão necessários dois serventes e um profissional para executar o serviço de acordo com o manual de assentamento

conforme descrito abaixo, sem contar com sistema de rejuntamento que onera e atrasa consideravelmente a execução do serviço.

MANUAL PARA ASSENTAMENTO DO PISO TECNOGRAN

Manuseio e Armazenamento do Material.

- Os revestimentos Tecnogran são entregues paletizados ou em caixas. Evite o excesso de manuseio, evitando assim a quebra de quinas e bordas. • Somente desembale as placas no momento e local da aplicação. • Estes procedimentos auxiliam na economia e reduzem as perdas.
- Para prevenir possíveis defeitos como rachaduras ou fissuras, mantenha os seguintes cuidados:
 - Evite descarregar o piso em superfícies irregulares;
 - O empilhamento máximo deverá ser de 3 palets;
 - Procure descarregar o mais próximo possível do local de aplicação do piso;
 - Em caso de transportar, sugerimos utilizar empilhadeiras;
 - Evite contato do piso com outros materiais que possam danificá-lo tais como tintas, líquidos oleosos ou materiais óxidos.

1. Limpeza: A limpeza é muito importante para se obter qualidade no trabalho e harmonia com os responsáveis pela obra. As paredes das salas e corredores que já estiverem com acabamento ou semi acabadas, devem ser protegidas com lona plástica cobrindo uma área de ½ parede. As portas e caixilhos deverão ser devidamente protegidos com lona, se possível pedir para o responsável da obra providenciar a remoção das portas antes de efetuar os polimentos. Descartar o isopor existente entre as placas adequadamente, para que não se espalhem pela obra. Quando for descartar a lama do polimento até a caçamba, proteger as calcadas existentes com areia, lona plástica ou como sugerido pelo responsável pela obra. Descartar diariamente sacos de cimento, plástico, isopor, resto de placas e todo material que não será mais utilizado.

PREPARO DA BASE:

1. A base ou contrapiso deve ser dimensionada para os esforços a qual será submetida, consulte o profissional de sua obra.
2. O acabamento da base deve ser rústico, para melhor aderência da argamassa de assentamento.

3. A base ou contrapiso deverá estar bem nivelada e livre de partículas soltas, para isso deve-se lavar e proceder a remoção das partículas ou borras soltas.

PREPARO DA FAROFA:

1. Separe cimento e areia média lavada na proporção de uma parte de cimento para três partes de areia (em quilos).
2. Sem adicionar água efetue a mistura dos dois materiais até a homogeneização total da mistura.

COLOCAÇÃO DE TALISCAS E MESTRAS

1. Utilizando-se da argamassa já misturada efetuar o assentamento de taliscas de madeira para direcionar o nivelamento do piso.
2. As taliscas deverão ser niveladas por aparelho topográfico ou mangueiras de nível.
3. Após a fixação das taliscas esticar duas linhas (no sentido do alinhamento) separadas uma da outra pela largura da placa, para servir de mestra, tanto do nivelamento quanto do alinhamento, no momento do assentamento.
4. Ao colocar as linhas mestras, a geometria do esquadro do local da colocação deve ser observada.

APLICAÇÃO DA FAROFA:

1. Saturar a base ou contrapiso com água.
2. Polvilhar cimento.
3. Sem adicionar água, espalhar a farofa entre as linhas mestras.
4. Polvilhar cimento sobre a farofa já espalhada. 5. Com o uso de um regador de jardim, umedecer a farofa para início do assentamento.

INÍCIO DO ASSENTAMENTO:

1. Com o auxílio de um martelo de borracha iniciar o assentamento das placas observando o alinhamento e nivelamento das placas.
2. No assentamento deve ser preservado junta de 3 a 4 mm de abertura entre as placas.
3. Após o assentamento da fiada mestra, dar continuidade no assentamento das outras faixas, seguindo sempre o alinhamento e nivelamento necessários.
4. Para melhor assentamento fazer mestras em forma de U e posteriormente

preencher com ajuda de linhas nas juntas paralelas.

5. Seguir modulação de junta plástica quando necessário definido pelo coordenador de obra. 6. Respeitar quedas de água nos raios e grelhas. Importante: Durante o período de cura do piso e do rejunte, manter o piso isento de meios líquidos que possam provocar manchas, tais como madeiras, peças enferrujadas, óleos, café, etc.

ETAPAS DO REJUNTAMENTO - PISO LAVAGGIO

1. Para cada saco de 40 kg de rejunte, deve ser adicionado entre 20 a 22 litros de água.
2. Esta mistura deve ser feita usando um misturador elétrico, para se obter uma textura homogênea.
3. O rejunte deve ser aplicado, utilizando um dosador ou garrafa, passando várias vezes sobre as juntas. As primeiras passadas podem ser mais líquidas, adicionando 22 litros de água, pois o rejunte deve penetrar entre as placas até a argamassa, preenchendo todo espaço vazio existente. Conforme o rejunte for descendo, acrescentar mais rejunte sobre as juntas. Para as demais aplicações, a mistura do rejunte deve ser mais consistente, adicionando apenas 20 litros de água.
4. O rejunte deve subir entre as placas, finalizando no mesmo nível ou pouco acima das placas.
5. Executar uma lavagem com a enceradeira com disco preto, no mesmo dia da aplicação, para remover o excesso da superfície do piso. Após a lavagem, deverá ser aplicada duas camadas de base seladora.
6. Obs: Caso não tenha disponível a enceradeira para fazer a limpeza do rejunte após a aplicação, utilizar o passo a passo do próximo item (Lavaggio, Piazza, Tátil e Terrazzo). Importante: O procedimento de aplicação do rejunte deve ser executado de uma só vez, não deixando que a cura do rejunte aconteça antes da finalização.
7. Pisos Lavaggio (pequenas áreas), Piazza, Rampa, Tátil e Terrazzo: Para cada saco de 40kg de rejunte, deve ser adicionado entre 20 a 22 litros de água. Esta mistura deve ser feita usando um misturador elétrico, para se obter uma textura homogênea. Com a utilização de uma fita crepe larga, limitar a área de rejuntamento, para que não haja a contaminação da placa com o rejunte. Com o auxílio de uma espátula aplicar o



rejunte, em diversas etapas, conforme o rejunte for descendo, acrescentar mais rejunte sobre as juntas. Para as demais aplicações, a mistura do rejunte deve ser mais consistente, adicionando apenas 20 Litros de água. O rejunte deve subir entre as placas, finalizando no mesmo nível ou um pouco acima das placas. Após a finalização da aplicação do rejunte, retirar as fitas e executar uma lavagem com a enceradeira com disco preto, no mesmo dia da aplicação, para remover o excesso da superfície do piso. Caso haja contaminação da placa com o rejunte, utilizar uma escovinha de aço e água para remoção. Após a lavagem, deverá ser aplicada duas camadas de base seladora. Importante: O procedimento de aplicação do rejunte deve ser executado de uma só vez, não deixando que a cura do rejunte aconteça antes da finalização.

Toda essa complexidade de assentamento pode ser comprovado através do “Orçamento para execução dos serviços” apresentado em anexo pelo fabricante e fornecedor do piso acima referido.

Valor para assentamento R\$ 58,00 (Cinquenta e oito reais) – conforme orçamento em anexo.



Também conforme apresentação abaixo de composição de preços de assentamento de piso de concreto 40 x 40 x 2,5 (com a mesma complexidade do referido material utilizado) da Tabela.

Os valores aferidos na Sinapi são para os produtos similares ao especificado na licitação (Pisos Externos Linhas Lavaggio, Piazza, Terrazzo)

SINAP - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

DATA REFERENCIA TECNICA: 13/07/2023

104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2023	M2				
34353	ARGAMASSA COLANTE A CII	KG	CR	10,0000000	1,35	13,5
36178	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, * 40 X 40 X 2,5 * CM	UN	CR	6,2500000	10,06	62,87
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	1,2790000	29,15	37,28
88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	2,5570000	22,72	58,09

MATERIAL -	106,11	61,7840704%
MÃO DE OBRA	65,63	38,21593%
TOTAL COMPOSIÇÃO	171,74	100,0000000%

Valor para Mão de obra de assentamento de piso em concreto R\$ 65,63 (Sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) – conforme planilha Sinapi acima apresentada.

E também comprovado através de fotos em anexo e cálculo de serviços executados em loco com equipe formada por 1 contra mestre, 2 pedreiros e 4 serventes, que durante um dia de serviço (9:00 horas de trabalho) executaram a quantidade de 28,62m² de assentamento de piso, o que resulta em um custo de R\$ 46,43 por m², esses valores foram obtidos pelo custo por hora de trabalho de cada profissional demonstrado conforme planilhas em anexo, custo do servente R\$17,22 por hora, custo do pedreiro R\$ 23,51 por hora e custo do contra mestre R\$ 31,74 por hora. Faltando ainda a execução do serviço de rejunte, que também é de extrema complexidade conforme já demonstrado acima no “Manual de Colocação” do fornecedor do piso, o qual estimado um custo em torno de R\$ 12,40 por m², calculamos a produção de 25 m² por dia com a utilização de 2 serventes para a execução dos serviços de rejuntamento.

Segue abaixo relatório fotográfico do serviço de assentamento do piso

40x40x2,5cm, com equipe formada por 01 oficial e 02 ajudantes de pedreiro. Para a realização da metragem diária de 28,62m² serão necessários duas equipes conforme acima descritos e um contramestre para acompanhamento do serviço.



Valor para Mão de obra de assentamento de piso em concreto R\$ 58,83 (Cinquenta e oitocentos e oitenta e três centavos) – conforme acompanhamento de execução dos serviços in loco com a equipe de funcionários próprios da empresa.



Obs.: Os valores acima descritos são referentes ao custo para execução dos serviços, sem aplicação de BDI e desconto praticado na referida licitação, valores os quais serão aplicados abaixo para formalização dos valores de reequilíbrio econômico financeiro.

No intuito de viabilizar a execução da referida obra, não visando lucro, mas sim na tentativa de evitar prejuízos, utilizaremos o menor valor apresentado para assentamento do piso em questão, ou seja, o valor de R\$ 58,00 por m2.

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS CONFORME TABELA (LICITAÇÃO)

		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TABELA	VALOR COM BDI	VALOR COM BDI E DESCONTO	TOTAL
PRÓPRIO	1162	ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA DE CONCRETO 40X40X3CM (EXCLUSIVE ARGAMASSA E PISO)	M2	5.408,90	R\$ 19,83	R\$ 23,05	R\$ 23,05	R\$ 124.675,15

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ORÇAMENTO APRESENTADO

		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR PROPOSTO	VALOR COM BDI	VALOR COM BDI E DESCONTO	TOTAL
SINAPI 06/2023	104658	ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA DE CONCRETO 40X40X3CM (EXCLUSIVE ARGAMASSA E PISO)	M2	5.408,90	R\$ 58,00	R\$ 72,49	R\$ 72,45	R\$ 391.874,80

		VALOR DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO						R\$ 267.199,65
--	--	--	--	--	--	--	--	----------------

Para evitar o prejuízo da empresa e consequências financeiras irreparáveis, podendo prejudicar os trabalhos a serem desenvolvidos, precisaremos dos valores, conforme segue:

Com os valores apresentados PARA MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO

Do PISO DE CONCRETO TECNOGRAN na tabela em anexo o valor a ser reequilibrado será de **R\$267.199,65(Duzentos e sessenta e sete mil. Cento e Noventa e Nove reais, e sessenta e Cinco centavos).**

ISTO POSTO, os valores somados dos itens ora propostos serão de

R\$ 391.874,80 (Trezentos e Noventa e Um mil, Cento e Oitocentos e Setenta e Quatro reais, e Oitenta centavos).

Caso seja de interesse da Administração Pública, a requerente desde já coloca-se a inteira disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

Termo em que,
Pede Deferimento.

Ubiratã, 17 de Outubro de 2023

CONENGE CONTRUTORA DE OBRAS LTDA

MARCO ANTONIO
PASTRO:0776694
0906

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
PASTRO:07766940906
Dados: 2024.01.29 09:57:40
-03'00'

MARCO ANTÔNIO PASTRO
CPF: 077.669.409-06
RESPONSÁVEL LEGAL

SERGIO ANTONIO
PASTRO:7271547
2900

Assinado de forma digital por
SERGIO ANTONIO
PASTRO:72715472900
Dados: 2024.01.29 09:57:24
-03'00'

SERGIO ANTONIO PASTRO
CREA – PR N° PR-20780/D
RESPONSÁVEL TÉCNICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AEA-D289-9EE9-1221

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO FELIPE MACIEL (CPF 018.XXX.XXX-05) em 14/02/2024 13:37:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7AEA-D289-9EE9-1221>

Proc. Administrativo 1- 1.021/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMOB-FISC - Divisão de Fiscalização de Obras Públicas - A/C Vitor A.

Data: 09/02/2024 às 11:47:18

A dotação abaixo não existe na LOA 2024

1006	12583	449051020100	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	1009
------	-------	--------------	---------------------------	------

-
.

Proc. Administrativo 2- 1.021/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 09/02/2024 às 11:48:03

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMOB-FISC, SEMFIP -CONT

REEQUILIBRIO REFORMA DA PRAÇA VEREADOR HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87D5-4A63-91F4-3E37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 09/02/2024 11:48:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 09/02/2024 12:05:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/87D5-4A63-91F4-3E37>

Proc. Administrativo (Nota interna 09/02/2024 15:11) 1.021/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 09/02/2024 às 15:11:20

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMOB-FISC, SEMFIP -CONT

REEQUILIBRIO REFORMA DA PRAÇA VEREADOR HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO

Prezado, solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização de termo aditivo ao contrato 42/2023 visando o reequilíbrio econômico financeiro com a empresa CONENGE conforme solicitação da Secretaria de Obras.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 451C-E1C2-2B25-FE06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 09/02/2024 16:51:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/451C-E1C2-2B25-FE06>

Proc. Administrativo 3- 1.021/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 09/02/2024 às 15:59:15

Prezada, encaminho minuta do termo de aditivo e contrato 42/2023 para análise e parecer jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

0_CONTRATO.pdf

2_ADITIVO_REEQUILIBRIO.docx

2_ADITIVO_REEQUILIBRIO.pdf

CONTRATO Nº 42/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5953/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.875.155/0001-22, situada na Avenida João Medeiros, nº 1181-A, Município de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000, telefone nº (44) 3543-1636, e-mail conengeconstrutora@gmail.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5953/2023, Tomada de Preços nº 03/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A REFORMA DA PRAÇA VEREADOR HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 524.997,76 (quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1001	11064	449051020100	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES		499.000,00
1006	11602	449051020100	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES		32.724,09
1006	11603	449051020100	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES		32.724,09

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato e garantia adicional, se houver, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, perfazendo o valor de R\$ 26.249,00 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e nove reais).

5.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas modalidades dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso.

5.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, e

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Ubiratã e cobrir todos os eventos indicados no subitem 5.3.

5.5. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a CONTRATADA deverá fazer o devido depósito em favor do CONTRATANTE, na seguinte conta: Caixa Econômica, Agência 3326, Conta Corrente 47-7 Operação 006.

5.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.7. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Ubiratã, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

5.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.11. Será considerada extinta a garantia:

5.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.11.2. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

5.12. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.13. A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente contrato edital.

5.14. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A ordem de serviços será emitida em até cinco dias úteis a contar da assinatura do contrato e apresentação da garantia de execução contratual.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE a obra, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 12 meses a contar do recebimento da ordem de serviços.

6.3. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante das hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

6.4. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do serviço somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

6.5. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

6.6. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A obra deverá ser executada aplicando impreterivelmente o constante nos respectivos projetos, planilhas, cronogramas e memorial descritivo.

7.2. A obra deverá ser executada conforme etapas estipuladas pelo cronograma físico financeiro e de execução.

7.3. Toda a execução da obra será acompanhada pelo Fiscal pertencente a ART/RRT da Obra, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada ou da obra toda;

7.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados, deverá ser refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE;

7.5. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.5.1 O prazo para readequação, correção ou remoção será determinado pelo Fiscal da Contratação, que comunicará por escrito à CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá manter toda a estrutura física já existente e não incluída nos serviços em perfeitas condições, responsabilizando-se por todos os danos que vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para execução dos serviços, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá sinalizar os locais de execução da obra e realizar as devidas interdições quando necessário, a fim de garantir a segurança de seus funcionários e de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Ao final de cada etapa da execução, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal da Obra, da seguinte forma:

8.3.1. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal da Obra irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.3.5 Atendidas as exigências previstas no Projeto Básico, será emitido Relatório Circunstanciado pelo Fiscal do Contrato em consonância com suas atribuições, atestando o recebimento provisório.

8.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406 de 2002).

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos do CONTRATANTE:

9.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

9.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

9.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

9.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

9.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

9.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.2.5. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

9.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

9.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

9.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

9.2.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

9.2.10. Elaborar diário de obra, anotando todos os fatos ocorridos durante a execução do contrato.

9.3. São obrigações da CONTRATADA:

9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

9.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

9.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

9.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

9.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.3.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.3.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.3.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;

9.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.3.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.3.17. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

9.3.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.3.19. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.3.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.3.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.3.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

9.3.23. Utilizar materiais, veículos, máquinas e equipamentos na execução dos serviços decorrentes deste Contrato, de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A) Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

9.3.24. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

9.3.25. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.3.26. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

9.3.27. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

9.3.28. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

9.3.29. Observar as demais obrigações previstas no Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronogramas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, devendo treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

10.2. O EPI fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

10.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

11.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

11.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação à execução dos serviços.

11.4. Caso o CONTRATANTE seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

11.5. A CONTRATADA deverá assumir e se responsabilizar direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme estabelecido pelo art. 932, III do Código Civil, não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizado por eles a nenhum título.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE TECNOLÓGICO

12.1. O controle tecnológico atenderá o previsto nos projetos e nas especificações do memorial descritivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor Ronaldo Felipe Maciel, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

13.1.1. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

13.1.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

13.1.3. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

13.1.4. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

13.2. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Eduardo Felipe Manfé, e na sua ausência ao fiscal substituto Guilherme Santa Rosa, bem como ao fiscal da obra, o servidor Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, ao fiscal caberá, a contar da formalização deste Contrato, realizar a medição baseada nos serviços executados, elaborar o boletim de medição, verificar o andamento físico dos serviços e comparar com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

13.3. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

13.4. Ocorrendo a substituição do fiscal da obra, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

13.5. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

13.5.1. Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

13.5.2. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

13.6. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

13.7. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

13.10. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

13.11. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

13.12. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

13.13. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá conforme medição, sendo o valor transferido para empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, e deverá conter, como informações obrigatórias descritas em seu corpo, a descrição do serviço licitado, o número do processo licitatório, da modalidade e do contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado à fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

16.2. A prorrogação da vigência do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

18.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. As multas poderão ser:

19.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

19.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

19.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

19.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

19.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

19.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

19.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

19.3.1. Abandonar a execução do contrato;

19.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

19.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

19.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

19.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

19.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

19.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

19.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

19.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

19.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

19.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

19.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

19.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

20.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

20.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão do contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

20.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

22.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e seus anexos, o memorial descritivo, projetos, planilhas e cronogramas e a proposta final da CONTRATADA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final

da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

23.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

23.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

23.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 16 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Contratada

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5953/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar a reforma da praça vereador Horácio José Ribeiro.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.875.155/0001-22, situada na Avenida João Medeiros, nº 1181-A, Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, alterando o valor unitário do item 1162 de R\$ 23,05 para R\$ 72,45, em virtude da readequação dos valores de mão de obra para assentamento do piso de concreto tecnogran.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65, inciso II, Alínea D, Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima oitava do contrato 42/2023.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, XX de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Contratada

Proc. Administrativo 4- 1.021/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 09/02/2024 às 17:50:26

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMOB-FISC, SEMFIP -CONT

REEQUILIBRIO REFORMA DA PRAÇA VEREADOR HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

Pj_2_42_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5953/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2023

Trata-se de requisição de parecer jurídico acerca do requerimento de termo aditivo de acréscimo do valor contratual com base na justificativa da alteração de preço do item 1.5 da planilha de licitação.

O Município firmou contrato com a empresa CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, para realizar a reforma da praça vereador Horácio José Ribeiro.

Submete-se a essa assessoria jurídica parecer referente à possibilidade de aditivo de acréscimo contratual em decorrência da alteração no custo para assentamento do piso tecnogran.

A justificativa apresentada pela secretaria responsável para tal aditivo encontra-se anexa aos autos.

É o sucinto relatório.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O reajuste de preço encontra fundamento legal nos dispostos dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, nos quais passo a transcrevê-los:

Art. 40. O edital conterà o preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)



XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

No que se refere a revisão de contratos administrativos, é permitido de acordo com a Lei 8.666/1993, porém, excepcionalmente, uma vez que há necessidade da existência de algumas circunstâncias, que advém da imprevisibilidade seja por sua gravidade ou natureza, autorizando assim, reequilíbrio da contratação.

Dispõe o artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/1993 que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.”

Nos contratos administrativos deve haver uma permanente equivalência entre os encargos suportados pelo particular e a remuneração a ele paga pela Administração. Isto é, a remuneração paga pela Administração ao particular deve ser justa e reflexiva dos encargos suportados por ele. Essa equivalência entre encargos do particular e a remuneração paga pela Administração foi denominada de equação econômico-financeiro.

Acerca do equilíbrio econômico-financeiro ensina Celso Bandeira de Mello:

“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe responderá. A equação econômico-financeira é intangível.” (Curso de Direito Administrativo, 21 ed. SP-, Malheiros, 2006, pg. 612-613).

Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles:

"o equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio - econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º)". (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo, Malheiros, 1996, p.165).

Na lição de Sylvia Zanella Di Pietro:

“Pode se afirmar que são requisitos para restabelecimento econômico-financeiro do contrato, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
2. Estranho à vontade das partes;
3. Inevitável;
4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

Se for fato previsível e de consequências calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão, pois os pequenos prejuízos, decorrentes da má previsão, constituem álea ordinária não suportável pela Administração. (*In Direto Administrativo*, 30º ed., editora forense, 2017, pág. 329). (grifei).”

Tem-se assim que à revisão de preços poderá ocorrer em duas hipóteses: 1) Preços registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado (art. 18 do Decreto nº 7.892/13); e, 2) Preços de mercado tornaram-se superiores aos preços registrados - ou seja, preços registrados encontram-se inferiores aos praticados no mercado - (art. 19 do Decreto nº 7.892/13).

Posto isso, portanto, a revisão é baseada na teoria da imprevisão e para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos, como, no caso em tela, o aumento do custo do produto – copo.

Constatado o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, do produto contratado, o preço pode ser majorado, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.



In casu, ressalvados os aspectos técnicos- financeiros, presente os requisitos condutores do reequilíbrio financeiro pleiteado pela Contratada. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações, tenho por mim que o reajuste do preço da leite, amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá a razão da “... *superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 1 Edição, São Paulo: Malheiros: 1999).

Nota-se, outrossim, que a Contratada pleiteante apresentou requerimento de reajuste/reequilíbrio econômico sob alegação de aumento no preço de custo, ocasionando desequilíbrio contratual, apresentando documentos hábeis a comprovar que os valores de comercialização do produto sofreram o aumento alegado.

A previsão de reequilíbrio econômico também encontra previsão contratual na Cláusula Décima Oitava do contrato firmado entre as partes.

A previsão é clara no sentido de que, o solicitante deve demonstrar quais itens estão defasados e a ocorrência de fato que justifique a modificação do contrato para mais ou para menos.

Os documentos anexados pelo Requerente são aptos a demonstrar o aumento do preço de custo para o assentamento do piso tecnogran. Devendo, portanto, ser checado pelo gestor se a planilha de composição de custos a fim de confirmar se os valores apresentados estão corretos.

A viabilidade de reequilíbrio econômico depende da demonstração documental dos itens que estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio, mediante comprovação documental do preço de custo do produto no período da contratação e o preço de custo atual, o qual no presente pedido restou demonstrado, inclusive sendo apresentado planilha de cálculos de custos do item, demonstrado a viabilidade do reequilíbrio econômico pleiteado.

Diante do exposto, opina essa assessoria jurídica pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com base na Lei 8666/93, em virtude da



efetiva demonstração de majoração do preço de aquisição pela contratada do produto relacionado no requerimento.

É o Parecer.

Ubiratã-Pr., 09 de fevereiro de 2024.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D84F-D3F7-FBCE-CEB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 09/02/2024 17:50:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D84F-D3F7-FBCE-CEB3>

Proc. Administrativo (Nota interna 14/02/2024 14:15) 1.021/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 14/02/2024 às 14:15:19

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMOB-FISC, SEMFIP -CONT

REEQUILIBRIO REFORMA DA PRAÇA VEREADOR HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO

Boa tarde, segue Termo de aditivo para ser assinado.

Att,

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

2_ADITIVO_REEQUILIBRIO_ASSINAR.pdf

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5953/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar a reforma da praça vereador Horácio José Ribeiro.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.875.155/0001-22, situada na Avenida João Medeiros, nº 1181-A, Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, alterando o valor unitário do item 1162 de R\$ 23,05 para R\$ 72,45, em virtude da readequação dos valores de mão de obra para assentamento do piso de concreto tecnogran.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65, inciso II, Alínea D, Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima oitava do contrato 42/2023.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 14 de fevereiro de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.02.14
14:04:06 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7F9-800E-C7E8-2008

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (CNPJ 04.875.155/0001-22) VIA PORTADOR MARCO ANTONIO PASTRO (CPF 077.XXX.XXX-06) em 14/02/2024 15:54:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C7F9-800E-C7E8-2008>

Proc. Administrativo 5- 1.021/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 19/02/2024 às 11:02:05

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMOB-FISC, SEMFIP -CONT

REEQUILIBRIO REFORMA DA PRAÇA VEREADOR HORÁCIO JOSÉ RIBEIRO

Segue parecer jurídico corrigido.

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

pj_2_aditivo_42_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5953/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2023

Trata-se de requisição de parecer jurídico acerca do requerimento de termo aditivo de acréscimo do valor contratual com base na justificativa da alteração de preço do item 1.5 da planilha de licitação.

O Município firmou contrato com a empresa CONENGE - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, para realizar a reforma da praça vereador Horácio José Ribeiro.

Submete-se a essa assessoria jurídica parecer referente à possibilidade de aditivo de acréscimo contratual em decorrência da alteração no custo para assentamento do piso tecnogran.

A justificativa apresentada pela secretaria responsável para tal aditivo encontra-se anexa aos autos.

É o sucinto relatório.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O reajuste de preço encontra fundamento legal nos dispostos dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, nos quais passo a transcrevê-los:

Art. 40. O edital conterà o preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)



XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

No que se refere a revisão de contratos administrativos, é permitido de acordo com a Lei 8.666/1993, porém, excepcionalmente, uma vez que há necessidade da existência de algumas circunstâncias, que advém da imprevisibilidade seja por sua gravidade ou natureza, autorizando assim, reequilíbrio da contratação.

Dispõe o artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/1993 que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.”

Nos contratos administrativos deve haver uma permanente equivalência entre os encargos suportados pelo particular e a remuneração a ele paga pela Administração. Isto é, a remuneração paga pela Administração ao particular deve ser justa e reflexiva dos encargos suportados por ele. Essa equivalência entre encargos do particular e a remuneração paga pela Administração foi denominada de equação econômico-financeiro.

Acerca do equilíbrio econômico-financeiro ensina Celso Bandeira de Mello:

“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe responderá. A equação econômico-financeira é intangível.” (Curso de Direito Administrativo, 21 ed. SP-, Malheiros, 2006, pg. 612-613).

Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles:

"o equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio - econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º)". (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo, Malheiros, 1996, p.165).

A revisão de preços poderá ocorrer em duas hipóteses: reajuste de valor no mercado para mais ou para menos que o valor inicialmente pactuado.

Posto isso, portanto, a revisão é baseada na teoria da imprevisão e para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos, como, no caso em tela, o aumento do custo do serviço.

Constatado o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, o preço pode ser majorado, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

In casu, ressaltados os aspectos técnicos- financeiros, presente os requisitos condutores do reequilíbrio financeiro pleiteado pela Contratada. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações, tenho por mim que o reajuste do preço, amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá a razão da “... *superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 1 Edição, São Paulo: Malheiros: 1999).

Nota-se, outrossim, que a Contratada pleiteante apresentou requerimento de reajuste/reequilíbrio econômico sob alegação de aumento no preço do custo do serviço, ocasionando desequilíbrio contratual, apresentando documentos hábeis a comprovar o alegado.

A previsão de reequilíbrio econômico também encontra previsão contratual na Cláusula Décima Oitava do contrato firmado entre as partes.

A previsão é clara no sentido de que, o solicitante deve demonstrar quais itens estão defasados e a ocorrência de fato que justifique a modificação do contrato para mais ou para menos.

Os documentos anexados pelo Requerente são aptos a demonstrar o aumento do preço de custo para o assentamento do piso tecnogran. Devendo, portanto, ser checado pelo gestor se a planilha de composição de custos a fim de confirmar se os valores apresentados estão corretos.

A viabilidade de reequilíbrio econômico depende da demonstração documental dos itens que estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio, mediante comprovação documental do preço de custo no período da contratação e o preço de custo atual, o qual no presente pedido restou demonstrado, inclusive sendo apresentado planilha de cálculos de custos do item, demonstrado a viabilidade do reequilíbrio econômico pleiteado.

Diante do exposto, opina essa assessoria jurídica pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com base na Lei 8666/93, em virtude da efetiva demonstração de majoração do preço de aquisição pela contratada do produto relacionado no requerimento.

É o Parecer.

Ubiratã-Pr., 19 de fevereiro de 2024.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FE9-D9BC-0D25-6632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 19/02/2024 11:02:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4FE9-D9BC-0D25-6632>

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 21/02/2024 às 10:33:45

Segue publicação do termo de aditivo.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

1936_3_reforma_praca.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.936- ANO: XIX

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 136, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Constitui Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal do Piquiri.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, CNPJ nº 13.401.522/0001-47 com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo período de 02/01/2024 a 31/12/2024:

I - Claudinei Edson Dalla Corte, ocupante do Cargo de Secretário Municipal da Administração;

II - Geraldo José dos Santos, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete; e

II - Maria Inês Bento, ocupante do Cargo de Secretária Municipal da Coordenação Geral do Governo.

Art. 2º Os servidores designados poderão atuar como Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação.

Art. 3º Os trabalhos dos servidores designados serão executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/01/2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6392/2024

1.1. PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1061/2024

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Treinamento e Mentoria de Empreendedorismo Feminino e Palestra para o Dia da Mulher.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 74, inciso III alínea "F" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. FORNECEDOR (A): ALBERTON E PARANHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.788.738/0001-91 situada na RUA FERRARA, 723- Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/02/2024

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de fevereiro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6392/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: ALBERTON E PARANHOS LTDA inscrito (a) no CNPJ sob o nº 48.788.738/0001-91.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para Treinamento e Mentoria de Empreendedorismo Feminino e Palestra para o Dia da Mulher

VALOR: R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2023 - REPUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.875.155/0001-22.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5953/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar a reforma da praça vereador Horácio José Ribeiro.

FINALIDADE DO ADITIVO: Conceder reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, alterando o valor unitário do item 1162 de R\$ 23,05 para R\$ 72,45, em virtude da readequação dos valores de mão de obra para assentamento do piso de concreto tecnogran.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 226/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: G R DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.225.542/0001-30.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6183/2023

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES E LEITE PARA MERENDA ESCOLAR.

FINALIDADE DO ADITIVO: Conceder reequilíbrio econômico-financeiro para os itens 1, 2, 3, 4 e 5.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024.

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 247/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6303/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 247/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO NO CASTRAMÓVEL MUNICIPAL.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Proc. Administrativo 1.021/2024 | Anexo: 1936_3_reforma_praca.pdf (1/1)